Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

Acordo no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.401.058 - SC (2018/0297085-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	COMERCIAL MOREIRA LTDA
ADVOGADO	:	JUAREZ CASTILHO - SC010696
AGRAVADO	:	EVERTON MAFRA PROBST
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ SOARES CARNIEL - SC014984

DECISÃO

Em petição acostada às e-STJ, fls. 359/362, COMERCIAL MOREIRA LTDA. e EVERTON MAFRA PROBST, por meio de seus advogados, Drs. João Sandro Paolin e André Luiz Soares Carniel, respectivamente, informaram a existência de autocomposição para colocar fim ao litígio, requerendo a sua homologação.

Não há, pois, como prosseguir na análise do mérito diante da transação realizada entre as partes.

Nessas condições, **HOMOLOGO O ACORDO E EXTINGO O PROCESSO**, nos termos do art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**
Relator